



PROCESSO: DPE-PRC-2025/00129

PARECER JURÍDICO Nº 374/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

**ADMINISTRATIVO - ANÁLISE FINAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2025 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
LEI 14.133/2021.**

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e Parecer Jurídico sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 019/2025, que versa sobre aquisição de Material de Informática - Computador, Notebook, Monitor, Scanner e Transformador.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, dessa forma, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele foram anexados os seguintes documentos, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico:

- Aviso de publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Propostas;
- Despacho com o aceito da Equipe da CTI referente a alguns itens;



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 21/08/2025 - 08:25hs.
Documento Nº: 6836629.70316901-3491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6836629.70316901-3491>

- Documentação de Habilitação das empresas vencedoras;
- Ata final;
- Ata de proposta;
- Ata dos vencedores.

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou as empresas vencedoras **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 12.477.490/0002-81, para os itens 1 e 2, no valor de R\$ 2.252.500,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), a empresa **NKSTECH SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 41.445.037/0001-00, para o item 05, no valor de R\$ 8.369,70 (oito mil reais, trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), e a empresa **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 65.149.197/0002-51, para o item 04, no valor de R\$ 370.370,00 (trezentos e setenta mil, trezentos e setenta reais), no que diz respeito a aquisição do item 03 a licitação foi considerada fracassada.

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Compareceram no certame as empresas descritas na **ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**, encerrando a etapa de lances, sendo as empresas **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 12.477.490/0002-81, **NKSTECH SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 41.445.037/0001-00, e a **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 65.149.197/0002-51, no qual apresentaram suas habilitações e propostas na forma edilícia, tendo as mesmas sido habilitadas na forma da lei e, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem no qual revela que os valores são vantajosos para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para aquisição dos equipamentos de informática.

Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível:

1. Fundo Especial da Defensoria Pública:

Unidade Orçamentária: 14902

Programa de Trabalho: 03.126.5046.4219



Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 759

2. Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

Unidade Orçamentária: 14101

Programa de Trabalho: 03.126.5046.4219

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 500 e 799.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declarada vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedoras do certame aquelas que apresentaram as propostas de acordo com as especificações do edital e que ofertaram o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da



DPEPRC202500129V09



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 21/08/2025 - 08:25hs.
Documento Nº: 6836629.70316901-3491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6836629.70316901-3491>

▼PBdoc

Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pelas contratações das empresas **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 12.477.490/0002-81, **NKSTECH SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 41.445.037/0001-00, e a **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 65.149.197/0002-51.

Conclui-se, portanto, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir instrumento convocatório e os contratos, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 21 de agosto de 2025.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 21/08/2025 - 08:25hs.
Documento Nº: 6836629.70316901-3491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6836629.70316901-3491>